

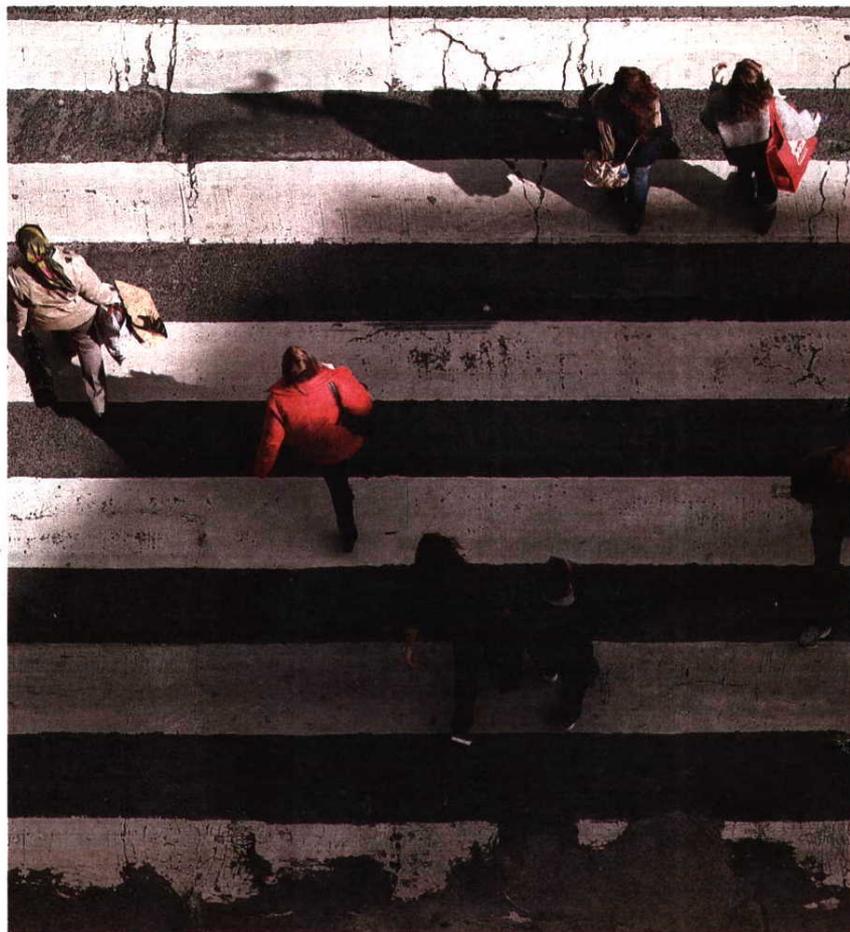
## Especial Consultório IRS

Consultório  
**IRS**

### O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em [negocios.pt](http://negocios.pt) ou do endereço de email [irs@negocios.pt](mailto:irs@negocios.pt)

Parceria:



### Casados em 2011? Rendimento é reportado em conjunto

**Casei em Setembro de 2011 e gostaria de saber se tenho que entregar o IRS com o meu marido ou se podemos fazê-lo separadamente.**

A situação fiscal dos Contribuintes é analisada com referência a 31 de Dezembro de cada ano. Assim, uma vez que casou no ano de 2011, a declaração de IRS deverá ser entregue como casada, reportando conjuntamente os seus rendimentos e os do seu marido. **PWC**

### Prazo de entrega da declaração via Internet

**A partir de que data se podem ou devem entregar as declarações de IRS de trabalhadores por conta de outrem, via**

### Internet? **AF**

Dado que apenas auferiu rendimentos do trabalho por conta de outrem e pretende entregar a sua declaração de IRS de 2011 por via electrónica, deverá proceder à entrega da mesma durante o mês de Abril, sendo a data limite de entrega o último dia desse mês. **PWC**

### Subsídio de desemprego não é alvo do Fisco

**O subsídio de desemprego deve ser declarado como rendimento na declaração de IRS? E a sobretaxa de IRS como deve ser declarada? **FF****

O valor de subsídio de desemprego pago pela Segurança Social não está sujeito a tributação em sede de IRS, pelo que não terá de reportar os referidos valores na declaração Modelo 3. Já a sobretaxa extraordinária de IRS deverá ser declarada no Anexo A, Quadro 4 da sua declaração de IRS de 2011. **PWC**

### Regras para declarar mais e menos-valias

**Como posso declarar as menos-valias no IRS, obtidas na venda de acções? Estas contaram para quantos anos, na subtração às mais-valias? **VB****

A subtração de menos-valias obtidas na venda de acções, ao valor de mais-valias do mesmo tipo que sejam eventualmente apuradas nos dois anos seguintes, implica o respectivo englobamento.

Com efeito, o Código do IRS prevê que os sujeitos passivos residentes possam optar pelo englobamento das mais-valias ou menos-valias com a venda de acções. No entanto, ao fazê-lo, o leitor fica obrigado a englobar também todos os rendimentos de capitais sujeitos a taxas liberatórias que tenha auferido (v.g. juros e dividendos).

Caso opte pelo englobamento, as menos-valias apuradas com a venda de acções podem ser deduzidas, nos dois anos seguintes, aos rendimentos da mesma natureza - ou

seja, por exemplo, a mais-valias obtidas na venda de acções ou outros valores mobiliários - desde que no ano em causa volte a optar pelo englobamento.

Tal implicará, na prática, no caso do leitor, que às mais-valias que eventualmente venha a obter na alienação de acções, em 2012 e 2013, possa subtrair o valor das menos-valias apuradas em 2011, caso opte pelo englobamento das mesmas.

Para optar pelo englobamento, deve o leitor assinalar essa opção no anexo G da declaração de IRS, uma vez que, por defeito, será realizada a tributação autónoma. **SRS ADVOGADOS**

### Renda dá direito a benefícios em sede de IRS

**Posso incluir no IRS o montante anual pago das rendas a casa onde residio? Saliento que o andar onde moro não é meu, mas sim arrendado! **FF****

Relativamente ao ano fiscal de 2011, são dedutíveis à colecta de

IRS 30% das importâncias suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fracção autónoma para fins de habitação permanente. O cálculo tem em conta o valor das rendas líquidas de subsídios ou participações oficiais.

O limite da dedução é de €591 (acrescido em 10% no caso de imóveis com certificado energético nas categorias A ou A+). A aludida dedução é aplicável apenas quando as rendas sejam referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

É de sublinhar que, para o ano fiscal de 2011, quanto aos sujeitos passivos enquadrados nos dois escalões de rendimento mais elevados, as deduções à colecta de encargos com imóveis, em conjunto com as de despesas de educação, encargos com lares e despesas de saúde têm ainda os seguintes limites: 1,666% do rendimento colectável até ao valor de €1.100, para o penúltimo escalão, e €1.100 para o último escalão. **SRS ADVOGADOS**